



COMPROMISSO PÚBLICO TJSP Nº 01/2015

COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONCRETIZAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA”, POR MEIO DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE.

Processo nº 162784/15

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Sé s/n, Centro, São Paulo-SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51174001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, José Renato Nalini, de um lado, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo-SP, CEP 01002-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 046.395.00.01/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Fernando Haddad, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO PÚBLICO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto disciplinar o compromisso público firmado entre o TJSP e o MUNICÍPIO, no contexto do “Programa Município Amigo da Justiça”, instituído por meio da Portaria PRE nº 9.127/2015 (DJE de 25/02/2015 - p. 04), de redução do número de ações judiciais em que a municipalidade figure como autor ou réu, especialmente as de natureza executiva fiscal, mediante



a adoção de soluções alternativas de resolução de conflitos e de medidas bilaterais concretas destinadas a viabilizá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJSP

O TJSP se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

I – Fornecer ao MUNICÍPIO todos os dados e informações necessários à concretização do compromisso público, por meio da sua Secretaria de Planejamento Estratégico (SEPLAN);

II – Emitir comunicados, nos termos do art. 271, § 8º, do Regimento Interno do TJSP (RITJSP), destinados às unidades judiciais, contendo recomendações procedimentais hábeis a favorecer a consecução das metas pactuadas;

III – Fornecer o selo estilizado, nos termos da portaria de regência;

IV – Envidar esforços para concretizar o Termo de Cooperação Técnica nº 087/13, celebrado entre o TJSP e o MUNICÍPIO, atualmente restrito ao tratamento dos executivos fiscais municipais, e promover reunião temática para avaliar a ampliação de sua abrangência contemplando todo o Foro da Fazenda Pública da Capital e todos os processos da Primeira Instância em que a municipalidade e suas entidades figurem como parte ou interessado;

V – Direcionar esforços para que sejam priorizados e ampliados os meios eletrônicos de comunicação dos atos processuais de constrição patrimonial perante terceiros (BACEN-JUD, RENAJUD, Penhora-Online, CVM, etc);

VI – Promover, periodicamente, em conjunto com o MUNICÍPIO, temporadas e mutirões de conciliação e mediação em casos de interesse do Poder Público Municipal, selecionados e relacionados a tema ou demanda específicos;

VII – Assegurar assento a representante do MUNICÍPIO nas mesas temáticas ou de grupos de trabalho e estudos que venham a ser instituídos ou coordenados pelo TJSP para tratar de assuntos de interesse municipal;



VIII – Divulgar as iniciativas e os eventos de promoção conjunta ou do MUNICÍPIO destinados à redução da litigiosidade;

IX – Buscar parcerias com o MUNICÍPIO com vistas a promover a solução pacífica de demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos;

X – Observar o Princípio do Não Retrocesso no cumprimento da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a envidar esforços políticos e administrativos no sentido de:

I – Dar continuidade e ampliar a abrangência do Termo de Cooperação Técnica nº 087/13, celebrado entre o TJSP e o MUNICÍPIO, para integração direta de todo o fluxo de dados dos processos judiciais, incluindo intimações, petições e citações na forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser fixado em conjunto pelos partícipes;

II – Estipular, em pelo menos 10% (dez por cento), nos próximos 12 (doze) meses, a meta de redução do número total de execuções fiscais atualmente em andamento na Vara das Execuções Fiscais Municipais, ressalvadas as regras de prescrição aplicáveis;

III – Manter e ampliar os métodos alternativos de cobrança administrativa, especialmente a anotação em cadastro de inadimplentes, convocação administrativa, conciliação e mediação, parcelamento e protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa;

IV – Não proceder o ajuizamento de cobranças antieconômicas, medida adotada desde a edição da Lei Municipal nº 14.800/08 e, recentemente, atualizada pela Lei Municipal nº 16.097/14; e continuar evitando a cobrança judicial das multas de trânsito, dando total prioridade à cobrança extrajudicial;



V – Esclarecer dúvidas e facilitar o acesso a informações por diversos meios, inclusive irrestritamente pela Internet, para estimular a possibilidade de os interessados emitirem documento de arrecadação para quitar ou parcelar as dívidas inscritas, evitando a realização de depósitos judiciais desnecessários;

VI – Ampliar os canais de atendimento aos munícipes, para esclarecimento das suas pendências com o MUNICÍPIO, antes e durante a existência de processo judicial;

VII – Realizar, com zelo e eficiência, previamente à inscrição em dívida ativa, o controle de liquidez e certeza dos créditos municipais, e assegurar aos munícipes amplo acesso às instâncias administrativas de impugnação, com efetiva análise das razões dos interessados, incluindo – nas questões tributárias – apreciação recursal por Conselho com participação da sociedade civil;

VIII – Autorizar o compartilhamento e a divulgação do relatório produzido pela Procuradoria-Geral do Município - PGM/FISC, de "Boas Práticas na Gestão da Dívida Ativa", especialmente junto às procuradorias e órgãos fazendários;

IX – Buscar parcerias com o TJSP com vistas a promover a solução pacífica de demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos;

X – Observar o Princípio do Não Retrocesso no cumprimento da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA RESOLUÇÃO

O descumprimento dos compromissos aludido no item anterior ou da meta integral de redução das ações judiciais a partir do segundo ano de vigência do compromisso acarretará a sua resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os partícipes empreenderão seus melhores esforços para resolver amigavelmente

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish.

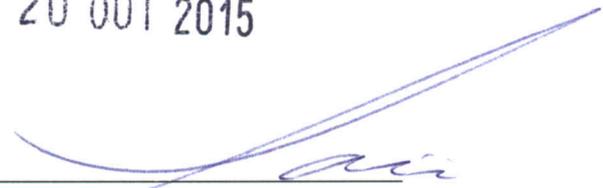


qualquer disputa ou controvérsia em razão dos compromissos assumidos, e as questões que não puderem ser dirimidas consensualmente serão resolvidas pelo TRIBUNAL, assegurada ao MUNICÍPIO a retirada imediata do programa em caso de discordância.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem os partícipes o presente Compromisso Público, na presença das testemunhas signatárias.

São Paulo,

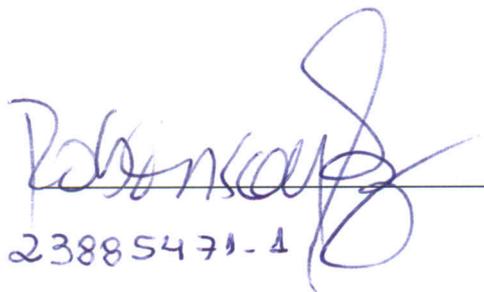
20 OUT 2015

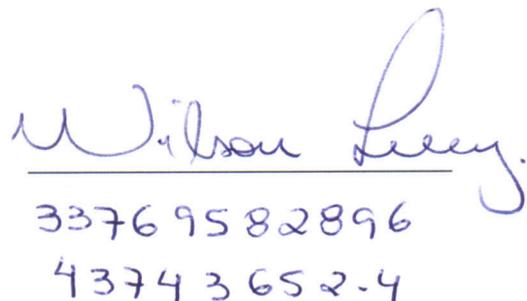

Desembargador José Renato Nalini
Presidente do Tribunal de Justiça


Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo

SEM/GAB
PUBLICADO
22 OUT 2015
Dercy Monteiro de Souza
RP: 509.125.601
Assessoria Técnica/SQ00

Testemunhas:


23885471-4


3376 9582896
4374 3652-4